2ª votação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI N.º 003 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala de Sessões 21/06/17
Presidente

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AILTON FRANCISCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, na(s) Unidade(s) de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy. Com fundamento no art.34, §5º do art.87 e inciso X do art. 3º, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **considerando** o que determina a Lei 13.005, art. 2º, inciso IV e meta 6 (seis), do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Único: A educação integral em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos do Sistema Municipal de Ensino em, no mínimo, 07 (sete) horas, considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar, em que nos dois primeiros anos de vigência desta Lei, o município seguirá os moldes do modelo do Programa Mais Educação, criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10.

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, conforme art. 36, do parecer número sete da Resolução do Conselho Nacional de Educação (2010), aponta que é considerado período integral toda jornada escolar organizada em 07 (sete) horas diárias, resultando em carga horária anual de 1.400 (hum mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas da secretaria de educação.

Art. 3° - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada de forma gradativa, em toda a educação básica até o 5° ano do Ensino Fundamental, respeitada a avaliação do Conselho Municipal, as condições de funcionamento e, mediante os avanços apresentados, via avaliação de desempenho dos alunos.

Art. 4º - A supervisão da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

I – melhorar a qualidade de ensino;
II – oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;
III – Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;
IV – desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

§1° – Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.

§2° As atividades curriculares e extracurriculares devem constar nos Planos de Estudos da Unidade de Ensino, na qual o aluno tenha acesso à experimentação científica, cultural, artes, esporte, lazer, tecnologias de comunicação, direitos humanos, preservação do meio ambiente, saúde, entre outros componentes, que devem estar articulados a diversas áreas do conhecimento, vivências e práticas socioculturais.

Art. 5º- A matrícula do aluno nas Escolas da Rede Municipal importará em frequência obrigatória a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

Parágrafo Único: A Unidade de Ensino no momento da matrícula deverá informar aos pais ou responsáveis sobre a jornada escolar da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

Art. 7º - A organização e o funcionamento da(s) Escola(s) Municipal (is) serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e serão considerados os Atos Normativos no prazo de até 60 (sessenta) dias em que antecederem a publicação desta Lei.

Art. 8º - A Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa, passará a ser denominada de "Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Raimundo Barbosa de Sousa".

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 10 - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral, durante o período de 1° de fevereiro de 2017, até a entrada em vigência desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, em 14 de JUNHO de 2017.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal